

Novo Marco da Mineração

Mais competitividade, mais riqueza para o Brasil

Senhora Presidenta,
Senhoras e Senhores,

Este é um momento histórico para o Brasil.

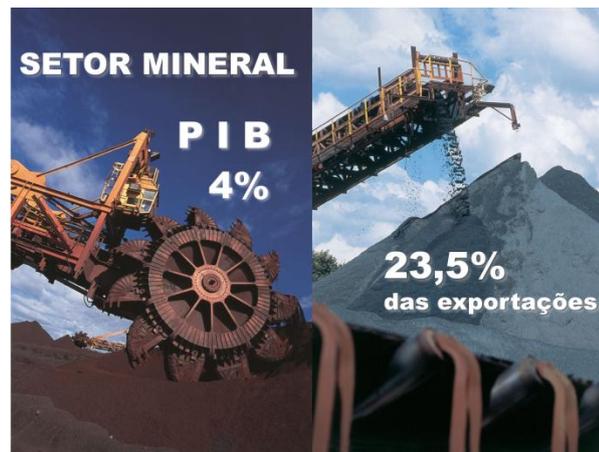
Ao encaminhar ao exame do Congresso Nacional a proposta de um novo marco legal para o Setor Mineral, atende Vossa Excelência a uma exigência incontornável do nosso tempo.

Com a sua corajosa e patriótica decisão, um novo e largo horizonte descortina-se para um dos setores fundamentais da vida brasileira.

Entre os agentes do setor e no governo, existia, há algum tempo, o consensual entendimento de que os princípios da legislação em vigor já não atendiam às exigências do presente, com as mudanças econômicas e tecnológicas verificadas, nos últimos anos, no Brasil e no mundo.

Apesar do seu vasto território e de suas imensas riquezas minerais, o Brasil aproveita muito pouco as suas potencialidades.

A participação de cerca de 4% no PIB do Brasil demonstra essa assertiva.



Portanto, era preciso estabelecer, em bases sólidas e com responsabilidade, a participação do Estado e da iniciativa privada na exploração dos recursos minerais, que a Constituição de 1988 definiu como bens da União.

Era necessário, igualmente, criar um ambiente favorável aos investimentos, com mais competitividade, para a geração de riquezas em benefício de todos os brasileiros.

Senhora Presidenta, Vossa Excelência incumbiu-me, juntamente com a Ministra Gleisi Hoffmann, da honrosa missão de coordenar, com outros setores do governo, os estudos que resultaram na proposta que hoje se materializa.



Posso assegurar-lhe, Presidenta, que o mais elevado espírito público presidiu esse processo, que se fez de forma democrática e transparente.

Em busca do melhor caminho para o Brasil nessa área, ouvimos inúmeras vezes, agentes

econômicos, consultorias independentes, além dos mais renomados técnicos e cientistas. Consultamos às legislações de vários países. Participamos de todas as audiências públicas e debates para os quais fomos convidados.

Nossa missão, Senhora Presidenta, foi cumprida, e com orgulho. Se demoramos em nosso mister, foi por responsabilidade e prudência.

A coragem, como já disse alguém, é filha da prudência; não, da temeridade.

Principais Propostas do Novo Marco da Mineração

Entre as proposições constantes do Projeto de Lei, permito-me discorrer brevemente sobre alguns pontos específicos.

Conselho Nacional de Política Mineral

O primeiro refere-se à criação do Conselho Nacional de Política Mineral.



O Conselho será um órgão de assessoramento superior da Presidência da República para a formulação das políticas para o desenvolvimento do setor mineral.

As políticas estabelecidas por esse Conselho devem ser indutoras da eficiência e

incentivadoras de investimentos privados, de maneira a ampliar e fortalecer a participação da mineração na economia nacional.

Sistemática de Concessão

A sistemática de concessão para acesso aos títulos minerários terá os seguintes pontos principais:



I. Para as áreas selecionadas pelo Conselho Nacional de Política Mineral a

concessão dos direitos minerários será precedida de licitação.

O objetivo da mudança é promover maior concorrência entre os agentes e permitir um melhor planejamento do setor.

O título a ser concedido será único para Pesquisa e Lavra, com prazo de 40 anos, renováveis por mais 20, sucessivamente.

- II. O acesso às demais áreas, não classificadas pelo Conselho, será por meio de chamada pública – procedimento licitatório simplificado.
- III. Com o propósito de combater práticas especulativas improdutivas que comprometem o setor, o Projeto de Lei mantém a exigência de pagamento, pelos

titulares de direitos minerários de taxa por ocupação e retenção, admitida sua progressividade.

A proposta visa, em essência, incentivar os empreendedores e inibir a ação de especuladores.

IV. Outro instrumento de eficiência na regulação para combater a atividade especulativa, será a obrigatoriedade do minerador realizar investimento mínimo na área concedida, observadas as melhores práticas da indústria da mineração.

V. Tendo em vista a quantidade e a complexidade das diversas cadeias produtivas minerais, para alguns bens,

como os agregados para a construção civil, rochas ornamentais e água mineral, o acesso às áreas será simplificado, com dispensa de licitação, o que proporcionará o dinamismo que essas cadeias requerem.

Devo ressaltar que o Projeto de Lei contém regras pormenorizadas visando resguardar as situações legalmente constituídas, de modo a assegurar que a passagem para a nova sistemática regulatória se dará sem qualquer prejuízo para o agente.

Mantemos assim a política de Governo de respeito aos contratos e de regras claras para os agentes envolvidos na atividade minerária.

CFEM

A exemplo da sistemática de concessão, as novas regras para a cobrança da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais, mais conhecida como CFEM, foram profunda e criteriosamente estudadas pela equipe de Governo.

As alterações legais propostas para a cobrança da CFEM buscam aprimorar a forma de arrecadação, simplificando a base de cálculo e alterando a sistemática de definição das alíquotas, de modo a garantir um retorno mais justo dos resultados da mineração para toda a sociedade.

Nesse contexto, retiram-se as alíquotas específicas de cada bem mineral inserindo um limite superior de alíquota.

Assim, o texto da nova Lei estabelece para a CFEM um teto de até 4%.



Essa flexibilização é necessária para a construção da tabela de bens minerais cujas alíquotas serão definidas observando as especificidades de cada cadeia mineral.

Trata-se de verdadeira evolução em relação às Leis que atualmente regulamentam a CFEM (Lei nº 7.990, de 1989, e nº 8.001, de 1990), conferindo maior transparência, objetividade e eficiência ao processo de recolhimento, tanto do

ponto de vista do órgão responsável pela arrecadação, quanto do empreendedor sujeito ao pagamento.

O Brasil é um dos poucos países que adotam um sistema de distribuição de recursos diretamente aos municípios mineradores. Essa regra se mantém.

A distribuição do montante recolhido a título de CFEM continuará sendo feita da seguinte forma:

- 65% para os Municípios onde ocorrer a lavra;
- 23% para o Distrito Federal e os Estados, no caso da produção ocorrer em seus territórios; e
- 12% para a União.



Agência Nacional de Mineração

Desde a promulgação do Decreto-lei nº 227, em 1967, denominado Código de Mineração, o Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM desempenha atribuições importantes no âmbito da gestão do patrimônio mineral brasileiro.

No entanto, a estrutura institucional da autarquia e os atuais instrumentos de governança são hoje insuficientes para o desempenho eficaz da instituição no seu papel de órgão regulador.

Assim, um novo órgão regulador e fiscalizador para a mineração, no formato de uma autarquia especial – a Agência Nacional de Mineração –, será criado.



Como as demais agências reguladoras, a nova Agência terá autonomia administrativa e financeira, e suas decisões regulatórias serão adotadas por diretoria colegiada, que atuará com independência na busca de um ambiente

regulatório seguro e estável para os investimentos privados na mineração.

Gostaria, também, de ressaltar que o papel da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM que será fortalecido para subsidiar o planejamento setorial e assessorar o Conselho Nacional de Política Mineral.

Senhora Presidenta,
Senhoras e Senhores,

A indústria da mineração é um dos segmentos econômicos que mais crescem no mundo.

O Brasil é um grande produtor mundial, com magníficas reservas minerais e amplas possibilidades de expansão da produção e agregação de valor.



Trata-se de uma atividade que atinge a plenitude de seus resultados em longo prazo. Opera com cenários futuros e depende de regras estáveis para produzir os benefícios econômicos e sociais que dela se espera.

O marco legal que Vossa Excelência submete à apreciação do Congresso Nacional, Presidenta, permite melhorar o planejamento do setor e o uso racional dos nossos recursos minerais.

Ele reflete as necessidades de um país muito diferente daquele em que, há quase cinquenta anos, foi definida a legislação atual do setor.

Um país, senhoras e senhores, que é a sexta economia do mundo e uma das mais sólidas democracias do planeta.

Por seu alcance e seu profundo significado, o novo marco legal da mineração, proposto ao Congresso Nacional e, por extensão, a toda a sociedade brasileira, em projeto de lei da

Presidenta Dilma Rousseff, é também um marco na história do nosso País.

Muito obrigado.

Edison Lobão

Ministro de Estado de Minas e Energia

Brasília, 18 de junho de 2013